

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio

Processo n.º 2295/06.7TBBCL.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Navarra II — Tratamento de Alumínio, L.<sup>da</sup>  
Devedor — Galo à Janela — Comércio e Montagem de Caixilharias, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 3 de Outubro de 2006, pelas 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Galo à Janela — Comércio e Montagem de Caixilharias, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506242404, com domicílio no lugar do Monte, Edifício Palmeiras, loja A, 4750-232 Barcelos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Vila Boa, Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*. 1000307575

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 6935/05.7TBRRG.  
Insolvência pessoa singular (requerida).  
Credor — Paula Alexandra dos Santos Melo.  
Devedor — Passeio das Estrelas, Comércio de Vestuário, L.<sup>da</sup>

A M.<sup>ma</sup> Juíza do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga faz saber que nos autos de insolvência supra-identificados foi destituído o administrador da insolvência Dr. António J. Cardoso Simões, com domicílio profissional na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 11 de Setembro de 2006, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Francisco Duarte, com domicílio profissional no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos, o qual já aceitou a aludida nomeação.

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Ribeiro Pinto*. 1000307574

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 6357/06.2TBRRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Libéria Maria Rodrigues Barbosa.  
Devedor — Folkers Confecções, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 30 de Outubro de 2006, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora INDIBRAGA — Indústria de Vestuário, S. A., número de identificação fiscal 507389050, com sede no lugar da Quebrada, Vilaça, 4705-651 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Artur Torres Lopes, com sede na Rua de Seixos Alvos, 77, Areias, São Vicente, 4750 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);